



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 22/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **05 DE AGOSTO DE 2024**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos o Ofício n. 02/2024, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM do CMEI Profº José Mário de Moraes, no valor de R\$ 10.000,00.

Recebemos o Ofício n. 09/2024, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEB "Paulo Azenha", no valor de R\$ 16.779,00.

Recebemos o Ofício n. 02/2024, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEB "Maria Estela Diniz Gazzetta", no valor de R\$ 10.150,00.

Recebemos o Ofício n. 06/2024, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEFEI Alzira Ferreira Delegá, no valor de R\$ 14.925,00.

Recebemos o Ofício n. 12/2024, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEB Augustina Adamson Paiva, no valor de R\$ 11.067,00.

Recebemos o Ofício nº 247/2024, da Caixa Econômica Federal, informando sobre o Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Nova Odessa e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 920.541,24, que tem por finalidade a reforma de campo de futebol no município.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 70/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DANIEL DIAS DOS SANTOS” À RUA VINTE E DOIS (22) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

PROJETO DE LEI N. 71/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANTONIO PRETO” À RUA DOZE (12) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

PROJETO DE LEI N. 72/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MARIA MAGDALENA SENHORELLI” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.

PROJETO DE LEI Nº. 73/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE ‘JOSÉ LOURENÇO JORGE ALVARENGA’ À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI Nº. 74/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE ‘EDUARDO LUIZ DA SILVA MOTA’ AO PARQUE DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI Nº. 75/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE JAMIL PUKE' ÀS ÁREAS ESPECIFICADAS.

PROJETO DE LEI N. 76/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANGELA CRISTINA PICONE GAZZETTA” À RUA VINTE E SETE (27), TRECHOS A E B DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

PROJETO DE LEI N. 77/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DE TEREZA DE BENGUELA E DA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MULHER NEGRA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 261/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa de pedestre, na Rua Manuel de Oliveira Azenha, em frente à igreja católica.
2. **N. 262/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas em toda extensão do Bairro Guarapari.
3. **N. 263/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer podas das árvores, do Bairro Guarapari.
4. **N. 264/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de adoção de medidas para retirada do lixo acumulado na Rua Júlio Marmile no Jardim Santa Rosa.
5. **N. 265/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Rua Florianópolis, em frente ao número 230, no Jardim São Jorge.
6. **N. 266/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da arvore, na Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
7. **N. 267/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito uma lombada, na Rua Alexandre Bassora, na altura do número 1051, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
8. **N. 268/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da arvore, na Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
9. **N. 269/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de adoção de medidas para a transferência do contêiner de lixo que fica ao lado da pista de skate.
10. **N. 270/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito uma operação tapa buraco, na Rua Anielo Piconi na altura do número 344, Bairro Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias.
11. **N. 271/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de desenvolver um projeto parque das crianças 2, na região dos Bairros, Capuava, Alvorada, Palmeiras, Santa Rita 1 e 2, Campos Verdes, Monte das Oliveiras e lagos 1 e 2.
12. **N. 272/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de troca de placa de denominação de nome da Rua 7, no Bairro Maria Helena, para o nome atual Nelson Colato.
13. **N. 273/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo que se designe para o plantão no PS (Pronto Socorro), médicos nas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

especialidades de Ortopedia e Cardiologia.

14. **N. 274/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de adoção de medidas para a retirada de lixo acumulado na Rua Irineu José Bordon, s.n.- Santa Luiza II.
15. **N. 275/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a implantação de atendimento da Assistência Social no Jardim São Francisco.
16. **N. 276/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a possibilidade de compra de fraldas geriátricas, de um modelo com elásticos em todas suas bordas.
17. **N. 278/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a poda das árvores situadas na Rua Anchieta, próximo à área conhecida como piscina do Jacó, no Jardim Bela Vista.
18. **N. 279/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de sinalização no solo, faixa de pedestres e pintura da lombada na Rua Dante Gazeta, esquina com a Rua Miguel Bechis Filho, no Jardim Flórida.
19. **N. 280/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento das Ruas Heitor Cibin, Roberto Sprogis e João Jankovitz, no Jardim Santa Rosa.
20. **N. 281/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito a retirada da árvore, na Rua Ângelo Piconi, 411 Jardim Santa Luiza 1.
21. **N. 282/2024** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da malha asfáltica Av. Natália Klava Mut, no Green Village.
22. **N. 283/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica da Rua José de Paiva, no jardim Planalto, em toda a sua extensão.
23. **N. 284/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da árvore, na Rua Antônio turcato, no bairro do Jardim São Francisco.
24. **N. 285/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade instalação o de espaço para trocador de fraldas nos sanitários e Implementação de Coleta Seletiva no Parque Municipal das Crianças.
25. **N. 286/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Executivo Municipal a concessão do direito à meia-entrada para doadores de sangue em eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer realizados no âmbito do Município.
26. **N. 287/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de intensificação do patrulhamento policial na região dos bairros Residencial dos Ipês e Jardim dos Lagos, especificamente na Rua Carlos Edison Vaughan.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

27. **N. 288/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção, limpeza e iluminação na passagem de pedestre sobre a linha férrea do bairro Jardim São Jorge.
28. **N. 289/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Heitor Cibin, próximo ao nº944, bairro Jardim Eden.
29. **N. 290/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de troca de lâmpadas queimadas no pátio da Unidade Básica de Saúde (UBS) 7, bairro Nossa Senhora de Fátima.
30. **N. 291/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de nova manutenção na canaleta situada na Rua Avelino Lobão (antiga Rua Vinte e Três), esquina com a Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel.
31. **N. 292/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado com urgência o conserto do bueiro em frente auto center Rua Roque Vicente dos Santos com a Rua Aristides Bassora.
32. **N. 293/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada limpeza na Mata situada no Bairro Maria Helena, uma vez que está com muito Ratos e Escorpiões que acabam adentrando nas residências.
33. **N. 294/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada limpeza da Rua Thiene e Rua Joaquim Rodrigues Azenha e redondezas destas, na Vila Azenha.
34. **N. 295/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado o conserto do asfalto da Rua Henrique Felix, 10, Jardim Fadel.
35. **N. 296/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado melhorias no trânsito com instalação de placas de trânsito e sinalização no asfalto no cruzamento da Rua José Assad Sallum com a Rua Antônio Berni, Santa Rita 2.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

05 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima primeira sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** Em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o Expediente será reduzido a trinta minutos, em virtude da inclusão da Redação Final do **PROJETO DE LEI N. 45/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2025** na Ordem do Dia. **PAUTA DE INDICAÇÕES E MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 246/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção nos brinquedos do parquinho das crianças, na praça do Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 251/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de desenvolver um projeto cinema no Bairro, na praça do Jd. Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 252/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer podas das árvores, da praça do Jd. Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 256/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa elevada, na Av. Brasil, em frente ao portão de acesso ao parque das crianças. Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 247/2024, que indica ao Prefeito Municipal e à CPFL a troca de um poste de cimento que se encontra totalmente rachado, na Rua figueira de frente ao n.107, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 248/2024**, que indica ao Prefeito Municipal com certa urgência a dedetização de pulga e carrapatos na área pública situada na Rua dos Pinheiros próximo do n. 31, no Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 249/2024**, que indica ao Prefeito Municipal necessidade de realização de poda de árvores na Rua Ilda Bagne da Silva. Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 250/2024, que indica ao Poder Executivo a realização de campanha de conscientização aos munícipes sobre a necessidade de implantação de lixeiras em todas as residências para o descarte correto do lixo. Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, INDICAÇÃO N. 253/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de sentido único na Rua Maria Consuelo Cobos Lanzoni esquina com a rua Carlos Roberto Fraschetti no Jardim Flórida. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 254/2024, que indica ao Poder Executivo a implantação de uma faixa elevada em frente à EMEF Prof.^a Salime Abdo, bairro Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 255/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na calçada próximo ao CRESAM (Centro de Referência da Saúde da Mulher), na rua Florianópolis, bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 257/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da implantação de uma faixa elevada na rua Florianópolis, próximo à Academia ao ar livre, bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 258/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza nas bocas de lobo e sarjetas, em toda extensão das ruas Dosmari Custódio de Mello e Higinio Bassora, bairro Residencial Klavin. Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 259/2024, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da limpeza (roçagem) do bairro Chácaras Acapulco. **INDICAÇÃO N. 260/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da instalação de novos brinquedos e a iluminação do parquinho infantil situado na Praça do Residencial Terra Nova. **MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, **MOÇÃO N. 115/2024**, voto de pesar pelo falecimento da senhora Inês Branco Almeida (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE e TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 294/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sobre as medidas que serão adotadas em relação ao núcleo urbano informal situado no loteamento Chácaras Recreio Represa (Lei Federal n. 13.465/2017 – Reurb). É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 295/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública no campo de futebol situado na Rua Brasília, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, o vereador PROFESSOR ANTONIO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 296/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações à CPFL sobre Postos de Atendimento no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, MÁRCIA REBESCHINI e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 297/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Rua Olívio Bellinate, em frente ao portão principal do campo de futebol do Jardim São Manoel. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 298/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de cestas básicas no CRAS do Jardim São Jorge. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 299/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita ao Chefe do Executivo informações sobre o recapeamento Avenida Ampélio Gazzetta, no Jardim Eneides. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 300/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao poder executivo sobre a entrega das notificações de infrações de trânsito municipais. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 301/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Diretor Presidente da CODEN Ambiental sobre a existência de dívidas e investimentos realizados. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 302/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de dívidas com fornecedores. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). Em seguida, o presidente informa que houve o decurso do tempo destinado ao Expediente e anuncia o intervalo regimental. A discussão e a votação do remanescente da pauta composto pelos requerimentos n. 303/2024 a n. 306/2024 e pelas moções n. 112/2024, n. 114/2024 e n. 116/2024, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados (*faixa 12*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 32/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL**. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER MORAIS e OSÉIAS JORGE discursam. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer vista da proposição, sendo atendida por ser o primeiro pedido (*faixa 13*). **02 – PROJETO DE LEI N. 34/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ADENER JOÃO EMKE” À RUA QUATORZE (14), TRECHO ENTRE A QUADRA 14, LATERAL DOS LOTES 08 E 09 E ÁREA VERDE 15 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador PROFESSOR ANTONIO requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores PROFESSOR ANTONIO e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **03 – PROJETO DE LEI N. 42/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“JOAQUIM LEITE NETTO” À RUA VINTE E TRÊS (23) DO LOTEAMENTO PARQUE VILA AMÉRICA. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 15*). Reaberta a sessão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a suspensão da sessão por mais cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, ela é novamente suspensa por mais cinco minutos. Reaberta a sessão, ela é suspensa por mais dois minutos para o registro fotográfico relativo ao Projeto de Lei n. 34/2024. Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 53/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “CARLOS FRANCO ROSA” À RUA VINTE E NOVE (29) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.** É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA, PROFESSOR ANTONIO e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL ‘NOVA ODESSA – B’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, PROFESSOR ANTONIO, CABO NATAL, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). Em seguida, o presidente anuncia o item 05 da pauta: **05 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 45/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2025.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS) (*faixa 18*). Na sequência, os vereadores PROFESSOR ANTONIO (*faixa 19*), LEVI DA FARMÁCIA (*faixa 20*), CABO NATAL (*faixa 21*), MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 22*), PAULINHO BICHOF (*faixa 23*) e WAGNER MORAIS (*faixa 24*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Em seguida, o Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Capitão Costa Pereira, utiliza a Tribuna (*faixa 25*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 05 agosto de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 26*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 295/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública no campo de futebol situado na Rua Brasília, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos a presente solicitação ao Executivo Municipal, para que o mesmo possa viabilizar através de parcerias, a iluminação do campo de futebol acima citado, oferecendo aos moradores daquela área, um espaço para a prática de diversos esportes além do futebol.

Essa prática esportiva em horário noturno é uma reivindicação dos moradores, pois muitos trabalhadores só podem praticar esporte a noite.

Em face ao exposto, em atenção a solicitação dos esportistas do Jardim São Jorge, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a implantação de iluminação pública no campo de futebol situado na Rua Brasília, no Jardim São Jorge.

Nova Odessa, 12 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 303/2024

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a ampliação de coleta seletiva, através do CONSIMARES (Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De acordo com matéria publicada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em 10 de junho de 2024; "O CONSIMARES (Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas), do qual Nova Odessa é cidade-sede, destacou as ações em realização para a destinação correta e reaproveitamento de resíduos com o objetivo de ampliar a coleta seletiva, gerar trabalho e renda para catadores, ensinar a comunidade a reaproveitar resíduos de frutas, verduras e legumes, por meio da compostagem, tratar e reciclar entulhos da construção civil".

Vale ressaltar que a prática da reciclagem prolonga a vida útil dos aterros sanitários; diminui o desperdício e o depósito de lixo em lugares clandestinos e inadequados; minimiza o aparecimento de vetores que vivem e se alimentam de resíduos; reduz o consumo de energia na produção; e gera renda pela comercialização dos recicláveis.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

- Existe data efetiva para a implantação desse projeto?
- Como irá funcionar o projeto, será em parceria com as cooperativas?
- Quais medidas serão tomadas para a conscientização da população sobre a importância da reciclagem do lixo?
- Quais ações serão tomadas sobre os descartes adequados dos materiais?
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 304/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manutenção da canaleta de escoamento de água na Rua do Tamboril, altura do nº 295, no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao setor competente, que seja que seja realizado com urgência a manutenção da canaleta de escoamento de águas fluviais na Rua do Tamboril, altura do nº 295, no Jardim Alvorada, uma vez que há vários relatos de munícipes reclamando da situação.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de manutenção da canaleta de escoamento de água na Rua do Tamboril, altura do nº 295, no Jardim Alvorada.

Nova Odessa, 20 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 305/2024

Assunto: Solicita informações sobre a aquisição de uniforma escolar para alunos da rede pública municipal de Educação.

A Prefeitura de Nova Odessa realiza, desde 2023, a entrega de uniformes escolas para os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de Educação.

Para tanto foi realizado o pregão 68/2022, do qual decorreram dois contratos assinados com as empresas José Vanderlei Viteri Artigos de Vestuário e Evolução Comercial e Distribuidora Ltda.

Pesquisando no site da Transparência Municipal, não foram encontrados outros processos licitatórios para a aquisição de uniformes nos anos de 2023 e 2024.

Diante dos altos valores dos contratos firmados, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após o devido pronunciamento do Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando as seguintes informações:

a) Qual a data de entrega dos itens fornecidos por cada empresa à Secretaria de Educação em 2023 e 2024? Onde foram armazenados os uniformes entregues até a distribuição para as unidades escolares?

b) Quais as datas de entrega dos uniformes escolares para os alunos de cada escola municipal nos anos de 2023 e 2024 (informar a data exata da entrega em cada unidade de ensino em cada ano)?

c) As empresas responsáveis pelo fornecimento em 2024 foram as mesmas que em 2023? Houve aditamento no contrato assinado em 2023? Houve reajuste de preços em 2024?

d) Enviar cópias digitais dos seguintes documentos:

D.1. Todas as autorizações de fornecimento emitidas para os fornecedores de uniformes escolares nos anos de 2023 e 2024.

D.2. Todas as notas fiscais relativas ao fornecimento de uniformes escolares nos anos de 2023 e 2024

D.3. Todos os BRMs de entrada dos uniformes entregues em 2023 e 2024.

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 19 de junho de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 306/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de limpeza das bocas de lobo no bairro Chácaras Acapulco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores daquela região que estão solicitando à Prefeitura Municipal a adoção de medidas para sanar o problema existente na via, relacionado ao escoamento da água de chuva e o acúmulo de vegetação em cima das bocas de lobo existentes no bairro.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar sobre a possibilidade de limpeza das bocas de lobo no bairro Chácaras Acapulco.

Nova Odessa, 20 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ



Requerimento Nº 307/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre aplicação da verba de R\$ 2 Milhões da Emenda 37460005 portaria 3616 de 24/04/2024 enviada pela Deputada Federal Renata Abreu.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, a fim de garantir transparência e boa gestão dos recursos públicos, vem por meio deste requerimento solicitar informações detalhadas sobre a aplicação da verba de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) recebida através da Emenda 37460005, conforme a Portaria nº 3616, de 24 de abril de 2024, enviada pela deputada federal Renata Abreu.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Quais são os projetos ou áreas específicas para os quais a verba será destinada?
2. Existe um planejamento detalhado para a aplicação dessa verba? Se sim, solicito cópia desse planejamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

3. Qual será o cronograma de execução das ações ou obras que utilizarão essa verba?
 4. Quem são os responsáveis pela gestão e execução dos projetos que receberão a verba?
 5. Quais mecanismos de fiscalização serão utilizados para garantir a correta aplicação dos recursos?
 6. Como será feita a divulgação das ações realizadas com essa verba para a população?
 7. Qual o impacto esperado dos projetos que serão financiados por essa verba para a comunidade de Nova Odessa?
 8. Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 25 de junho de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 308/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de fazer um Obelisco/monumento, em memória as vítimas da covid 19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de fazer um Obelisco/monumento, em memória as vítimas da covid 19.

Nova Odessa, 26 de junho de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 309/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o não atendimento por telefone e sobre a possibilidade de utilização do aplicativo WhatsApp pelos setores da Prefeitura Municipal e do Hospital.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que reclamam sobre a falta de atendimento e orientação por telefone nos setores da Prefeitura. O problema também ocorre em relação ao Hospital Municipal, pois nem sempre eles conseguem falar no local para desmarcar as consultas agendadas.

Os munícipes estão buscando por resposta da Administração sobre a melhoria no atendimento telefônico, bem como sobre a possibilidade de implantação de atendimento via WhatsApp.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto:

a) Quais os motivos que justificam o não atendimento da população por telefone? Há a possibilidade de ampliação do atendimento telefônico com a aquisição de um novo PABX e a contratação de mais telefonistas?

b) Há setores municipais que utilizam outros meios de atendimento, como o WhatsApp?

c) Há a possibilidade de implantação de atendimento via WhatsApp?

Nova Odessa, 25 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Requerimento Nº 310/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de salário aos professores terceirizados da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por professores que são terceirizados e que reclamaram sobre a falta de salário mensal. O vereador teve a confirmação de que realmente os pagamentos não vêm sendo realizados.

Os profissionais estão atuando normalmente no dia-a-dia, e buscam por resposta da administração sobre os motivos do não pagamento.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto:

d) Qual a previsão para a normalidade dos pagamentos?

e) Há alguma justificativa para a interrupção dos pagamentos aos referidos profissionais?

Nova Odessa, 26 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 311/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação do Consórcio Ilumina Nova Odessa – Pregão Presencial n. 01/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente requerimento tem por finalidade elucidar algumas informações contidas no edital do Pregão Presencial n. 01/2024, e nos seus anexos, que regeram a contratação do **CONSÓRCIO ILUMINA NOVA ODESSA**, formado pela empresa líder Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda e pelas empresas Hubb Negócios Imobiliários e FML Comércio e Instalações Industriais Ltda.

Elas se referem aos recursos financeiros que serão empregados na referida contratação, uma vez que os itens 19.8 a 19.11 do edital – XIX do pagamento¹ – fazem menção à “CIP”, e o item 20.1 – da dotação orçamentária (p. 39) – não apresentou a dotação orçamentária que suportaria a despesa².

O Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do referido edital) também possui informações que precisam ser esclarecidas, como as frases contidas nos itens 1 e 9 (p. 42 e 47), abaixo transcritas:

“Este projeto foi estruturado de forma que não haverá impacto direto nos cofres públicos do município. A economia gerada pela implementação do novo sistema de iluminação, que é mais eficiente em termos de energia e requer menos manutenção, será usada para financiar o custo total do projeto. Portanto,

¹ **19.8.** Os valores da CIP destinados a viabilizar os pagamentos devidos à empresa contratada a título de remuneração transitarão em conta vinculada, contratada junto à instituição depositária, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao adimplemento do objeto deste edital.

19.9. O Município deverá assegurar a existência da conta vinculada de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da CIP, durante todo o prazo do contrato, sendo reconhecido à empresa contratada o direito de rescindir o futuro contrato, por culpa da Municipalidade, na hipótese de não instituição ou não manutenção da referida conta pelo Município, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do contrato de conta vinculada.

19.10. O Município também deverá assegurar que a distribuidora local de energia elétrica direcione para a conta vinculada de que trata o item acima, os valores arrecadados com a CIP, durante todo o prazo de vigência do contrato.

19.11. O Município assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à empresa contratada nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da CIP se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela conta vinculada de pagamento a que faz referência o item anterior.

² **XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação oneram a seguinte dotação orçamentária:

(artigo 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/21 – “adequação orçamentária”

(Lei da Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, artigos 15 a 17)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

o pagamento à empresa contratada será feito exclusivamente a partir desta economia, sem custos adicionais para o município”.

“Este documento propõe a Locação de Ativos como a melhor alternativa para a efficientização, reordenação e modernização do parque de iluminação de Nova Odessa. A Locação de Ativos é um acordo entre o poder público e um particular, onde o último constrói uma infraestrutura que será alugada pelo primeiro. No final do contrato, o bem é incorporado ao patrimônio público.

No caso da iluminação pública, o serviço é pago pelo cidadão, o que simplifica a solução jurídica e torna mais factível encontrar instrumentos capazes de viabilizar o serviço de maneira mais eficiente, rápida e segura. A Locação de Ativos é uma modelagem que vem sendo cada vez mais utilizada pelas administrações públicas, pois muitas vezes pode ser mais vantajosa.

A remuneração dos contratos de locação de ativos é baseada na contribuição paga pelo usuário da energia elétrica, que tem em sua conta o pagamento relacionado à iluminação pública. O município não tem custo adicional e, ao final, recebe novos equipamentos, com possibilidade de melhorar e ampliar a malha de iluminação pública. (grifei)

Em situação análoga ao Estudo Técnico Preliminar encontra-se o item 5.2 do Termo de Referência (p.61) – Modelo de Execução do Objeto – que apresenta as seguintes informações:

5.2 Fase de Gestão e Manutenção (7-120 meses): Após a conclusão da Fase de Implementação, a Contratada será responsável pela gestão e manutenção do novo sistema de iluminação. Durante este período, o valor investido inicialmente pela Contratada será amortizado a partir dos valores recebidos pela CIP. O resultado pretendido desta fase é a manutenção eficaz do novo sistema de iluminação e a amortização do investimento inicial da Contratada. (grifei)

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas à referida contratação:

a) Informar a dotação orçamentária que custeará as despesas decorrentes da referida contratação.

b) As informações que constam dos itens 19.8 a 19.11 do edital, do item 9 do Estudo Técnico Preliminar e do item 5.2 do Termo de Referência (Modelo de Execução do Objeto), relativas ao pagamento pelo cidadão através da CIP, estão corretas? Na afirmativa, quando o projeto de lei que institui a cobrança da CIP será encaminhado a esta Câmara Municipal?

c) A “reordenação com modernização da rede de iluminação pública” está prevista nas peças orçamentárias (PPA e LOA)?

d) Enviar cópia dos seguintes documentos:

- Estudos de viabilidade, Anexo III planilha orçamentária, e o demonstrativo de viabilidade econômico financeiro, mencionados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar e no item 3 do Termo de Referência.

- Proposta vencedora.

- Ficha da reserva orçamentária que instruiu a fase preparatória.

- Justificativa (motivação) para adoção do pregão presencial e cópia em áudio e vídeo da sessão, conforme previsto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei n. 14.133/21.

Nova Odessa, 26 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 312/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado pela entidade Associação de Assistência e Equoterapia de Americana aos municípios de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que desde 2016 a entidade Associação de Assistência e Equoterapia de Americana - AEQUOTAM, inscrita no CNPJ 07.402.058/0001-00, presta serviços ao Município de Nova Odessa³.

³ Segundo levantamento realizado no Portal da Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram localizados os seguintes registros relacionados ao CNPJ n. 07.402.058/0001-00:

2014 – nenhum registro encontrado.

2015 – nenhum registro encontrado.

2016 – empenho n. 3764, no valor de R\$ 4.200,00 – valor liquidado R\$ 2.450,00

2017 – empenho n. 1333, no valor de R\$ 1.750,00, e empenho n. 4219, no valor de R\$ 4.200,00 – valor liquidado R\$ 4.200,00

2018 – empenho n. 470, no valor de R\$ 1.750,00, e empenho n. 4181, no valor de R\$ 4.200,00 – valor liquidado R\$ 4.200,00

2019 – empenho n. 1846, no valor de R\$ 1.400,00, e empenho n. 4233, no valor de R\$ 4.200,00 – valor liquidado R\$ 3.850,00

2020 – empenho n. 4924, no valor de R\$ 2.800,00 – valor liquidado R\$ 2.450,00

2021 – empenho n. 454, no valor de R\$ 760,00, e empenho n. 2749, no valor de R\$ 3.800,00 – valor liquidado R\$ 4.150,00

2022 – empenho n. 203, no valor de R\$ 4.560,00, e empenho n. 8513, no valor de R\$ 49.217,96 – valor liquidado R\$ 53.397,96



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Considerando que, em 2022, além das contratações já mantidas pelo Município, a entidade foi contemplada com emenda parlamentar no valor total de R\$ 49.217,96 (quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

Considerando, por último, que a referida associação integrou o rol das entidades beneficiadas pelo acordo firmado pelo Executivo no processo n. 0013210-02.2016.5.15.0007 (Execução de Título Extrajudicial), recebendo R\$ 500 mil reais do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o atendimento prestado pela Associação de Assistência e Equoterapia de Americana aos munícipes de Nova Odessa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Até 2021, quantos munícipes eram atendidos pela referida entidade?
- b) Em 2022, quantos atendimentos foram custeados pelo empenho n. 203 e quais despesas/atendimentos foram custeados pelo empenho n. 8513?
- c) Em 2023, quantos atendimentos foram custeados pelo empenho n. 554?
- d) Considerando que em 2024 foi emitido o empenho n. 539 em favor da referida entidade, quantos atendimentos estão previstos para o presente exercício?
- e) Enviar relação nominal dos munícipes atendidos pela entidade no período de 2016 até a presente data, discriminado por exercício.

Nova Odessa, 26 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 313/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização dos recursos repassados à entidade Associação de Assistência e Equoterapia de Americana – AEQUOTAM, em virtude do acordo firmado no processo n. 0013210-02.2016.5.15.0007 (Execução de Título Extrajudicial).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a Associação de Assistência e Equoterapia de Americana - AEQUOTAM integrou o rol das entidades beneficiadas pelo acordo firmado pelo Executivo no processo n. 0013210-02.2016.5.15.0007 (Execução de Título Extrajudicial), recebendo R\$ 500 mil reais do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a fiscalização acerca da aplicação dos referidos recursos financeiros, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A entidade realizou a prestação de contas dos recursos recebidos?
- b) O Executivo acompanhou os gastos realizados pela entidade?
- c) A prestação de contas foi aprovada?
- d) Onde os recursos foram aplicados?
- e) Caso a entidade não tenha prestado contas, quais foram as medidas adotadas pelo Executivo em relação à referida entidade?

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 314/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de deixar o parque das crianças localizado na Av. Brasil aberto até as 21:00 horas, no período de férias escolar.

Senhor Presidente,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores Vereadores:

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de deixar aberto o parque das crianças até as 21:00 horas, no período de férias escolar.

Nova Odessa, 02 de julho de 2024.

OSÉIAS JORGE



Requerimento Nº 315/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de fazer um mutirão, para fazer cirurgia de varizes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de fazer um mutirão, para fazer cirurgia de varizes.

Segundo informações, são muitos pacientes na fila de espera aguardando o médico especialista, cirurgião vascular.

Nova Odessa, 10 de julho de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 316/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os contratos referentes ao Pregão 20/2023, que não se encontram no Portal da Transparência Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, para fins de fiscalização, buscou, no Portal da Transparência Municipal, os contratos de números 74,75,76,77,78/2023, porém não localizou os mesmos.

Assim, considerando principalmente o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos e a falta de transparência diante da não disponibilização dos referidos contratos, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Qual a razão de os contratos não terem sido disponibilizados no Portal da Transparência Municipal? Enviar cópia de todos os contratos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

b) Todas as aquisições foram realizadas? Se sim, enviar cópias das notas fiscais de compra de todos os produtos adquiridos por meio dos contratos de números 74,75,76,77,78/2023.

c) Todas as notas fiscais já foram liquidadas e pagas?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 15 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 317/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a atual estrutura da Coordenadoria de Trânsito.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de acompanhamento e fiscalização acerca da atuação da Coordenadoria de Trânsito no município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Quantos agentes de trânsito existem no setor?

b) Quantos veículos existem no setor?

c) Quem é a autoridade de trânsito na cidade?

Nova Odessa, 16 de julho de 2024.

WAGNER MORAIS

Requerimento Nº 318/2024

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei nº 3434, de 25 de agosto de 2021, que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 25 de agosto de 2021 foi promulgada da Lei nº 3434, que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Nos termos do § 1º do art. 1º da referida lei, a pessoa com deficiência ou com sessenta anos de idade (ou mais), deve solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública de ensino, mediante apresentação dos documentos exigidos.

No entanto, decorridos quase três anos da promulgação da norma, não temos notícias de sua aplicação.

Diante do exposto, com o fim de obter esclarecimentos sobre a efetividade da implementação desta importante legislação, **REQUERO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre o assunto:

a) Qual é o status atual da implementação da Lei nº 3434/2021?

b) Quais medidas foram adotadas para garantir o cumprimento desta lei?

c) Existe algum registro ou relatório sobre o número de crianças e adolescentes beneficiados pela prioridade de vaga até a presente data? Na afirmativa, encaminhar.

d) Houve alguma capacitação ou orientação dirigida aos responsáveis pelas unidades de ensino para garantir o adequado cumprimento da lei?

e) Outras informações consideradas relevantes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 319/2024

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre o pagamento de débitos de natureza tributária e contribuições através de PIX.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o avanço da tecnologia e a busca constante por soluções que facilitem a vida dos cidadãos, observamos que diversos municípios têm adotado a prática de permitir o pagamento de débitos de natureza tributária e contribuições através do PIX.

Além da conveniência para os contribuintes, a adoção do pagamento via PIX pode trazer benefícios significativos para a gestão pública, como a redução de custos operacionais e a otimização dos processos de arrecadação.

Em face do exposto e atendendo à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre o assunto:

- a) O Município já autoriza o pagamento de débitos de natureza tributária e contribuições através de PIX?
 - b) Em caso negativo, é viável a implementação desse benefício?
 - c) Quais são as providências necessárias para viabilizar o pagamento de débitos via PIX, caso ainda não esteja em vigor?
 - d) Quais seriam os prazos estimados para a implementação efetiva dessa medida, caso seja viável?
 - e) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 320/2024

Assunto: Solicita novas informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.138/2017, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento nº 948/2021, de autoria do vereador Sívio Natal, foram solicitadas informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.138/2017, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Em resposta, o Chefe do Executivo afirmou que o tema estava em processo de regulamentação para ser aplicado o mais breve possível, conforme registrado no Ofício nº 911/2021, datado de 30 de novembro de 2021.

No ano de 2022, por meio do Requerimento n. 526/2022, buscou-se obter novas informações sobre o tema. Contudo, lamentavelmente, tal proposta foi **rejeitada** pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Desnecessário mencionar que, embora o atendimento preferencial à pessoa com transtorno do espectro autista já esteja assegurado pela legislação federal em vigor, muitas famílias não conseguem usufruir deste direito.

Assim, o cumprimento da legislação municipal e a consequente inserção de placas de atendimento preferencial contendo o símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

auxiliaria na defesa dos direitos das famílias e na conscientização da população sobre o transtorno.

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.138/2017, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Lei Municipal nº 3.138/2017 foi regulamentada através de decreto? Na negativa, justificar.

b) Quantas advertências e multas foram aplicadas com base na referida lei?

c) Especificar os estabelecimentos que receberam advertências/multas com base na Lei Municipal nº 3.138/2017.

d) Os estabelecimentos públicos do Município estão cumprindo referida lei? Justificar.

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 321/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a possibilidade de supressão de três árvores (Palmeiras Imperiais) na Rua Rio Tiete, n. 340, na Chácara Recreio Represa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Venho por meio deste requerimento solicitar ao Prefeito Municipal e à CPFL a supressão de três Palmeiras Imperiais situadas na Rua Rio Tiete, n. 340, na Chácara Recreio Represa.

Justificativa:

1. Danos à Residência: As Palmeiras Imperiais estão causando danos nas residências próximas, como rachaduras, danos ao telhado, devido ao crescimento das raízes ou outras condições adversas.

2. Risco de Queda: Existe um risco iminente de queda das árvores, o que representa um perigo para a segurança da propriedade e das pessoas que residem ou transitam nas proximidades.

3. Proximidade à Fiação Elétrica: As árvores estão muito próximas da fiação elétrica, aumentando o risco de interrupções no fornecimento de eletricidade e possíveis acidentes.

4. Há queda constante de galhos em cima das residências.

Devido à natureza dos problemas acima mencionados, solicito que as autoridades competentes avaliem a situação e autorizem a supressão das três Palmeiras Imperiais mencionadas. Os moradores se comprometem a plantar outras árvores de pequeno porte no local.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL postulando informações sobre a possibilidade de supressão das referidas árvores, na Rua Rio Tiete, n. 340, na Chácara Recreio Represa.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Requerimento Nº 322/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da iluminação pública na praça do Núcleo Residencial Mathilde Berzin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A manutenção da iluminação pública na Praça do Núcleo Residencial Mathilde Berzin é crucial por diversos motivos:

- **Segurança:** Uma boa iluminação reduz o risco de crimes, proporcionando um ambiente mais seguro para os moradores e visitantes, especialmente à noite.
- **Convivência Social:** Espaços bem iluminados incentivam a interação social, permitindo que as pessoas se sintam confortáveis para utilizar a praça em diferentes horários.
- **Valorização do Espaço:** Uma praça bem iluminada se torna mais atrativa e valorizada, contribuindo para a qualidade de vida da comunidade e atraindo mais visitantes.
- **Prevenção de Acidentes:** A iluminação adequada ajuda a evitar acidentes, tornando as áreas de circulação mais visíveis e seguras para pedestres.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- Promoção de Atividades Culturais: Praças bem iluminadas podem ser usadas para eventos e atividades culturais, fortalecendo o senso de comunidade.
- Manutenção Regular: É fundamental realizar manutenções regulares na iluminação, como troca de lâmpadas queimadas e limpeza das luminárias, para garantir que a praça permaneça segura e agradável para todos.
- A iluminação pública na Praça do Núcleo Residencial Mathilde Berzin não apenas garante segurança, mas também promove uma maior interação social e valorização do espaço.

Em atenção a solicitação dos moradores do Matilde Berzin, **REQUEIRO**, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção da iluminação pública na praça do Núcleo Residencial Mathilde Berzin.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO Nº 323/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à mudança da feira livre da Rua Jequitibás para a praça do Jardim Capuava.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A mudança da feira livre da Rua Jequitibás para a praça do Jardim Capuava se faz necessária devido aos transtornos que a feira tem causado à população, especialmente em relação aos horários dos ônibus.

A nova localização pode melhorar o acesso e facilitar o transporte para os moradores. Essa alteração pode reduzir o congestionamento e melhorar a fluidez do trânsito na região. Além disso, a praça pode oferecer um espaço mais adequado para os feirantes e consumidores, tornando a experiência de compra mais agradável.

É importante que a comunidade seja informada sobre os benefícios da mudança e que haja um diálogo aberto para atender às necessidades de todos os envolvidos.

Em face ao exposto, e em atenção à solicitação dos munícipes da região do Jardim Capuava, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a mudança da feira livre da Rua Jequitibás para a praça do Jardim Capuava.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO Nº 324/2024

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre o tempo de espera para o agendamento com dentistas na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionadas ao atendimento odontológico prestado na rede municipal de Saúde:

- a) Quanto tempo demora para agendar uma consulta odontológica?
- b) Quanto tempo para agendar um retorno com o dentista?
- c) Qual o período médio de espera para o atendimento odontológico nas UBSs?
- d) Quais as medidas que poderão de adotadas para diminuir o tempo de espera pelo



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

atendimento odontológico na rede municipal de Saúde?
Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 325/2024

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal cópia integral do processo da contratação da obra da nova sede da Guarda Civil Municipal (Tomada de Preços 5/2023).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia integral do processo da contratação da obra da nova sede da Guarda Civil Municipal (Tomada de Preços 5/2023).

Requeiro, ainda, sejam prestadas as seguintes informações relacionadas ao referido certame:

- a) Informar a dotação orçamentária que suportou a despesa.
- b) Informar a data de expedição da ordem de serviço para início das obras e a data da ordem de suspensão dos trabalhos.
- c) Informar a data das medições efetuadas e o valor dos pagamentos realizados.

Nova Odessa, 24 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 326/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento e assistência às mulheres em situação de violência ou medida protetiva no município de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O atendimento e a assistência às mulheres em situação de violência ou sob medida protetiva são de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dessas cidadãs. Diante da necessidade de fornecer um apoio adequado e eficiente, é fundamental que a administração municipal disponibilize recursos e locais apropriados para acolher essas mulheres..

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Existe um local específico oferecido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa para acolher mulheres em situação de violência ou sob medida protetiva?
2. Quais são os serviços e assistências disponibilizados para essas mulheres no município?
3. Há uma equipe especializada para atendimento e apoio psicológico, jurídico e social às mulheres em situação de violência?
4. Qual é o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal para encaminhar e acolher essas mulheres?
5. Existe alguma parceria ou convênio com outras entidades ou ONGs para fornecer suporte adicional a essas mulheres?
6. Quais são as ações e programas implementados pela administração municipal para prevenir e combater a violência contra a mulher?
7. Quais são os canais de denúncia e atendimento disponibilizados para as mulheres em situação de violência no município?
8. Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 26 de julho de 2024.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 327/2024

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal informações sobre o horário de trabalho do Secretário Adjunto de Administração.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o horário de trabalho do Secretário Adjunto de Administração.

- a) Informar se o referido servidor tem autorização para trabalhar em home office.
 - b) Informar se existe legislação ou contrato que autorize o home office para comissionados e agente políticos.
 - c) Enviar listas dos comissionados que estão atuando em home office.
- Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 328/2024

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal informações sobre o horário de trabalho dos funcionários da CODEN em Home Office.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o horário de trabalho dos funcionários da CODEN e se há funcionários que estão em home office.

- a) Informar se o referido servidor tem autorização para trabalhar em home office.
 - b) Informar se existe legislação ou contrato que autorize o home office para comissionados e agente políticos.
 - c) Enviar listas dos funcionários que estão atuando em home office.
- Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 329/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os incentivos a empresas, comércios, prestadores de serviço e cidadãos, através de renúncia fiscal, para ajudar as ONGs e entidades assistenciais do município de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A colaboração entre a administração pública e a iniciativa privada é essencial para fortalecer as ONGs e entidades assistenciais que atuam no município de Nova Odessa. Uma forma eficaz de promover essa cooperação é através de incentivos fiscais que estimulem empresas, comércios, prestadores de serviços e cidadãos a contribuírem para essas organizações.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Existem atualmente programas de incentivos fiscais voltados para empresas, comércios, prestadores de serviço e cidadãos que contribuem para ONGs e entidades assistenciais no município de Nova Odessa?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

2. Quais são as modalidades de renúncia fiscal oferecidas para incentivar doações e apoio a essas organizações?
 3. Há projetos em desenvolvimento para ampliar os incentivos fiscais destinados a apoiar ONGs e entidades assistenciais?
 4. Quais são os requisitos e procedimentos necessários para que empresas, comércios, prestadores de serviço e cidadãos possam se beneficiar desses incentivos fiscais?
 5. Existe algum acompanhamento ou avaliação dos resultados obtidos através desses incentivos fiscais em relação ao apoio efetivo às ONGs e entidades assistenciais?
 6. Quais são as entidades assistenciais e ONGs atualmente cadastradas e aptas a receberem benefícios oriundos de renúncia fiscal?
 7. Existem campanhas ou ações de divulgação para informar a população e o setor privado sobre os benefícios fiscais disponíveis para apoio a ONGs e entidades assistenciais?
 8. Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 330/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instituir o Projeto Maria da Penha, nos moldes que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que em Mogi das Cruzes a proteção às vítimas de violência doméstica foi significativamente ampliada nos últimos anos, com um reforço na atuação contra os agressores por meio da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal. Criado em abril de 2018, esse grupamento já foi responsável pela prisão de infratores e atualmente conta com equipes que acompanham as medidas protetivas concedidas pela Justiça a mulheres vítimas de violência.

No cotidiano, as equipes oferecem acompanhamento preventivo e periódico para garantir a proteção às mulheres em situação de violência que possuem medidas protetivas de urgência expedidas pela Justiça, com base na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Os juízes da comarca de Mogi das Cruzes informam os casos que necessitam do apoio da Guarda Municipal, que cumpre os deveres da Patrulha Maria da Penha.

Além do acompanhamento constante, as mulheres vítimas de violência têm à disposição um número celular exclusivo para contato com a Patrulha Maria da Penha, disponível 24 horas por dia, ampliando a segurança contra os agressores.

Recentemente, fui procurada por munícipes que questionaram a viabilidade de implantação de uma medida similar em Nova Odessa. Esse tema, aliás, não é novo nesta Casa Legislativa. Ao consultar os arquivos desta Edilidade, constatei que essa questão vem sendo abordada há tempos, sem resolução.

Em 2017, por meio do Requerimento nº 256, de autoria da então vereadora Carla Lucena, foram solicitadas informações sobre a possibilidade de apresentação de um projeto de lei instituindo o Projeto Patrulha Maria da Penha no Município. Em resposta, o então Chefe do Executivo informou que, apesar da Diretoria de Segurança Municipal reconhecer a importância da proposta, a implantação se mostrava inviável, à época, devido à necessidade de contratação de novos guardas. O ofício de resposta está datado de 27 de setembro de 2017 (Ofício CAM nº 249/2017).

Na legislatura atual, o assunto foi retomado através do Requerimento nº 569/2021, de autoria do presidente Wagner Moraes. Em resposta, o Chefe do Executivo recebeu o requerimento como indicação. Consequentemente, não temos notícias sobre a viabilidade de apresentação da medida no momento atual. O ofício de resposta está datado de 21 de julho de 2021 (Ofício nº 547/2021).

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo para que sejam prestadas informações detalhadas sobre a possibilidade de instituir o Projeto Maria da Penha no âmbito do Município.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem alguma advogada(o) especialista em casos de violência doméstica? Na afirmativa, qual seria esse profissional? Na negativa, justificar.
 - b) Há possibilidade uma sala exclusiva para atendimento jurídico e orientações as vítimas de violência doméstica?
 - c) Existe um acompanhamento às vítimas de violência domésticas, principalmente para aquelas que mesmo com a medida protetiva, ainda recebem ameaças do agressor?
 - d) As vítimas solicitam um número de atendimento exclusivos para atendimento às mulheres que estão em medidas protetiva, existe a possibilidade da implantação um número de WhatsApp específico para esse fim? Se afirmativo, incluir em canais de comunicação, em especial na viatura da Guarda Municipal.
 - e) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 30 de julho de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 331/2024

Assunto: Solicita informações sobre a possibilidade de utilização de recursos oriundos da emenda impositiva de autoria da subscritora para dar efetivo cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal n. 2.657, de 30 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através da Lei Municipal n. 2.657, de 30 de novembro de 2012 foi assegurada a reserva de 2% das vagas nos estacionamentos públicos do Município às gestantes e pessoas com crianças de colo.

Em que pese a norma esteja em vigência há quase doze anos, fomos procurados por gestantes que questionaram a ausência de efetiva implementação.

No exercício de 2023, a vereadora subscritora destinou R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) do orçamento para a sinalização de trânsito (Código/Fonte de aplicação 08.100.807 – EI.MS5/OJ5-S).

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

- a) Há possibilidade de utilizar os recursos da emenda impositiva para a demarcação das vagas reservadas para gestantes, bem como para a aquisição das respectivas placas?
- b) Havendo possibilidade, há um cronograma para a realização dessas benfeitorias?
- c) Onde as vagas serão demarcadas?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 332/2024

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal cópia do contrato celebrado com a empresa Vigor Med Saúde LTDA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do contrato celebrado com a empresa Vigor Med Saúde Ltda., e informações sobre os últimos 12 meses de pagamentos realizados à empresa e os serviços prestados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requeiro, ainda, seja informado os motivos pelos quais o contrato celebrado não está disponível no portal de transparência da prefeitura.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 333/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado aos autistas (terapia ABA e CAN – Centro de Referência do Autismo).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme divulgado no Jornal de Nova Odessa, edição de 1º de agosto de 2024, as crianças com TEA não estão tendo acesso à terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), apesar da existência de contrato com o CISMETRO para o fornecimento de serviços especializados.

A matéria informa que as crianças estão sendo atendidas pelo Centro de Referência do Autismo, que não oferece a terapia em questão. As mães argumentam que os filhos foram encaminhados mediante laudo médico para serem tratados justamente com a terapia ABA.

Além da não disponibilização da terapia acima mencionada, as mães também não receberam os documentos solicitados à Administração Municipal, relacionados ao contrato da Prefeitura com o CISMETRO e ao contrato do CISMETRO com o CAN – Centro de Referência do Autismo (processo administrativo PMNO 6341/2024).

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o atendimento prestado aos autistas residentes no município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais os motivos que justificam a não disponibilização da terapia ABA às crianças que possuem laudo médico?

b) Quais os trabalhos realizados com os autistas e a metodologia aplicada pelo CAN – Centro de Referência do Autismo?

c) Quem é a empresa responsável pelo CAN – Centro de Referência do Autismo⁴? Informar o nome (razão social), o CNPJ e o valor mensal pago à referida empresa.

d) Há a possibilidade de implantação da terapia ABA no local? Na negativa, apresentar as devidas justificativas.

e) Indicar o nome, o CNPJ, e o número de pessoas atendidas, por todas as pessoas jurídicas que prestam algum tipo de atendimento aos autistas, cujos serviços/atendimentos são/foram custeados pelo Município, no período de janeiro de 2023 até a presente data.

f) Enviar cópia dos contratos firmados entre a Prefeitura, o CISMETRO e a empresa responsável pelo gerenciamento do CAN – Centro de Referência do Autismo.

g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

⁴ Segundo matéria jornalística do “Jornal Todo Dia”, disponível em <https://tododia.com.br/cidades/criancas-com-autismo-em-nova-odessa-terao-um-centro-de-atendimento/>: “O espaço será gerenciado por uma empresa terceirizada, contratada por meio do Cismetrol (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas).”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 112/2024

Assunto: Aplausos ao SOS/SEANO - Serviço de Orientação e Solidariedade/Serviço Educacional do Adolescente de Nova Odessa, pelos 45 anos de sua fundação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a SOS/SEANO - Serviço de Orientação e Solidariedade/Serviço Educacional do Adolescente de Nova Odessa, pelos 45 anos de sua fundação.

O SOS/SEANO é uma instituição sem fins lucrativos que realiza um trabalho de orientação profissional e cidadania com os jovens da cidade, proporcionando a oportunidade de ingressarem, através de estágio socioeducativo, no mercado de trabalho.

Já atendeu mais de 10 mil jovens com treinamento e encaminhamento para estágio. A instituição sempre enaltece a importância do estudo e a integração com a família. Também desenvolve um trabalho paralelo com as famílias, imprescindível para o crescimento profissional e pessoal dos jovens.

Portanto, em nome desta Casa Legislativa, quero parabenizar e agradecer a todos os envolvidos neste trabalho, que com certeza é de grande importância para que os nossos jovens consigam desenvolver-se principalmente como pessoa.

Que este projeto sirva como estímulo e motivação para que todos os envolvidos neste projeto continuem desempenhando suas nobres funções, com a mesma dedicação e empenho demonstrados até o momento.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada na pessoa de seu presidente, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 16 de junho de 2024.

CABO NATAL

FOTOS DA FESTA DOS 45 ANOS:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 114/2024

Assunto: Congratulações com os Bombeiros Civis Voluntários pelo quinto ano de atividades em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Bombeiros Civis Voluntários, pelo quinto ano de atividades em Nova Odessa.

A solidariedade é um dos mais nobres valores humanos. Em momentos de dificuldades, é fundamental contarmos com apoio dos outros. Neste sentido é louvável e merecem aplausos os Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.

São civis, pessoas comuns, que, em momento de emergência, dedicam-se a ajudar prontamente, resgatando vidas e bens. Os Bombeiros Voluntários possuem treinamento apropriado e podem atuar em casos de incêndios, prestar atendimento pré-hospitalar, socorro em desastres naturais, dentre outras ações próprias do ofício.

Também quero destacar o ótimo trabalho que os Bombeiros Voluntários vêm realizando no município nesta época do ano, quando ocorrem vários incêndios em todas as regiões da cidade e sempre atuando com muita dedicação e determinação.

Enviamos nossos cumprimentos ao comandante Sr. Marcio Greick Alves de Sousa Lima e a toda a sua equipe de voluntários.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao comandante Sr. Marcio Greick Alves de Sousa Lima, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 116/2024

Assunto: Congratulações ao advogado Werington Roger Ramella pela sua atuação profissional ética e responsável em Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao advogado Werington Roger Ramella pela sua atuação profissional sempre amparada na ética e na responsabilidade em Nova Odessa.

Ramella tem formação em Direito pela Unimep Piracicaba, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, desde março de 2003.

A atuação em Nova Odessa, porém, começou já durante o período de estágio da graduação. Foi assessor jurídico da Prefeitura de Nova Odessa por sete anos, de 2005 a 2012 e atualmente é também presidente da Comissão de Esportes da OAB.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 20 de junho de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 117/2024

Assunto: Apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril de 2024, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Em face do exposto, propomos a presente **MOÇÃO DE APOIO**, na forma regimental, solicitando que seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina.

Nova Odessa, 20 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 118/2024

Assunto: Aplausos a coordenação do Hospital Municipal pela implantação do programa CADU, Centro de Atendimento Digital UniCidadão, para informação da população sobre os agendamentos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos a coordenação do Hospital Municipal pela implantação do programa CADU, Central de Atendimento Digital UniCidadão, para ajudar a população nas informações concernente os agendamentos.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 24 de junho de 2024.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 119/2024

Assunto: Aplausos ao Fernando Henrique Magalhães esportista da luta de braço, e representante da Seleção Brasileira.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao senhor Fernando Henrique Magalhães, esportista da luta de braço, e representante da Seleção Brasileira.

Fernando Henrique Magalhães morador do bairro Jardim da Palmeiras da cidade de Nova Odessa, filho de Matilde da Conceição Martins Arruda e Agnaldo Magalhães, atualmente atleta da Seleção Brasileira de luta de braço, atual campeão brasileiro invicto, três vezes vice campeão brasileiro, três copa opem, três vezes o atleta destaque de Nova Odessa, vice campeão brasileiro Junior, aonde nesse mês de Julho de 2024 foi convocado para a disputa do campeonato Sul Americano com a Seleção Brasileira onde ocorreu fora do país Peru, conseguindo com a Seleção Brasileira o primeiro lugar.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta propositura.

Nova Odessa, 24 de julho de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO

Moção Nº 120/2024

Assunto: Congratulações com a escritora **DJANE SOUZA**, pelo lançamento do livro "O esconderijo de um pequeno príncipe".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à escritora **DJANE SOUZA**, pelo lançamento do livro "O esconderijo de um pequeno príncipe".

Trata-se de obra que aborda, de forma simples e sucinta, a história de Joás associada a proteção da infância, com partes interativas para as crianças expressarem seus sentimentos e emoções.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O livro além de contribuir com o importante papel da leitura no desenvolvimento educacional, também colabora com a construção do caráter da criança.

A obra vem complementar o importante trabalho já realizado pela autora na proteção e defesa da infância.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 26 de julho de 2024.

WAGNER MORAIS

Moção Nº 121/2024

Assunto: Aplausos ao Elsie Álvaro Boccaletto e Coden de Nova Odessa, pela conquista do primeiro lugar em pesquisa de satisfação 2024 da Ares - PCJ.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao senhor Elsie Álvaro Boccaletto Presidente da Coden de Nova Odessa, pela conquista do primeiro lugar em pesquisa de satisfação 2024 da Ares – PCJ, entre as 70 cidades da região.

A agência reguladora faz este levantamento de satisfação dos usuários dos serviços de Saneamento a cada dois anos, e neste ano de 2024 a Coden Nova Odessa alcançou o primeiro lugar dentre as 70 cidades participantes pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta propositura.

Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO

Moção Nº 122/2024

Assunto: Congratulações à Secretaria de Meio Ambiente de Nova Odessa pelo excelente serviço prestado na conservação e limpeza das vias urbanas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos mais calorosos cumprimentos a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Nova Odessa pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Os serviços de limpeza e conservação realizados nas vias urbanas do Município de Nova Odessa, sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente são realizados com desempenho por essa equipe tem sido fundamental para manter nossa cidade limpa, organizada e agradável para todos os munícipes.

Gostaria de destacar a dedicação e o empenho dos representantes da pasta, que incluem: Diego Tonucci, Celso Ricardo e Cláudio Bueno. Esses profissionais têm se destacado pelo comprometimento com a qualidade dos serviços prestados, garantindo que as vias urbanas estejam sempre em excelentes condições. Suas ações não só melhoram a estética da cidade, mas também contribuem significativamente para a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.

Os esforços constantes na limpeza e conservação refletem uma gestão eficiente e um verdadeiro compromisso com o bem-estar da população. A atuação desses servidores demonstra que, com dedicação e trabalho em equipe, é possível alcançar resultados extraordinários.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Por todo o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, a aprovação desta Moção de Congratulações à Secretaria de Meio Ambiente e aos seus representantes, Diego Tonucci, Celso Ricardo e Cláudio Bueno, pelos excelentes serviços de limpeza e conservação das vias urbanas do nosso município solicitamos que seja endereçado um ofício à Secretaria de Meio Ambiente, transmitindo-lhe os sinceros votos de congratulações desta Casa Legislativa.

Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE AGOSTO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024.

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 61/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE SHIRLEY BARBOSA AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Dá denominação de 'Shirley Barbosa' ao prédio público sede do Setor de Promoção Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Shirley Barbosa ao prédio público sede do Setor de Promoção Social.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Shirley Barbosa ao prédio público sede do Setor de Promoção Social.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Shirley Barbosa ao prédio público sede do Setor de Promoção Social.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar espaço público com o nome de servidora que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 64/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE JOCELI MALENIEZ - "JÔ" AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO BEM-ESTAR ANIMAL.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Dá denominação de *Joceli Maleniez – 'jô' ao prédio público sede do Bem-estar Animal*".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Joceli Maleniez - "Jô" ao prédio público sede do Bem-estar Animal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Joceli Maleniez – 'Jô' ao prédio público sede do Bem-estar Animal.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Joceli Maleniez – 'Jô' ao prédio público sede do Bem-estar Animal.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que presta relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 65/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ A DENOMINAÇÃO DE ELVIRA BÁRBARA MARMILLI DE ALVARENGA CAMPOS - "DONA DIDA" AO PRÉDIO PÚBLICO SEDE DO CRESAM.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 1º. Dá denominação de *Elvira Bárbara Marmilli de Alvarenga Campos* – ‘Dona Dida’ ao prédio público sede do CRESAM.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de *Elvira Bárbara Marmilli de Alvarenga Campos* - "Dona Dida" ao prédio público sede do CRESAM.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de *Elvira Bárbara Marmilli de Alvarenga Campos* – ‘Dona Dida’ ao prédio público sede do CRESAM.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de *Elvira Bárbara Marmilli de Alvarenga Campos* – ‘Dona Dida’ ao prédio público sede do CRESAM.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que presta relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 03 de junho de 2024, pelo segundo pedido de vista feito pela vereadora MÁRCIA REBESCHINI, restituído sem manifestação.

✓ **EMENDA N. 01/2024 – SUPRESSIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, SUPRIMA-SE O INCISO VI DO ARTIGO 1º.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. Suprima-se o inciso VI do art. 1º do projeto de lei n. 01/2024.
Nova Odessa, 21 de maio de 2024.

CABO NATAL

PARECER DA EMENDA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de emenda ao projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no site da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Após tramitação regular e recebimento de pareceres de todas as comissões às quais foi distribuída, a proposição foi incluída na ordem do dia. Contudo, houve um pedido de adiamento sugerido pelo vereador Professor Antonio, que propôs a exclusão do inciso VI do art. 1º, o qual exigia a divulgação dos valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). A justificativa apresentada pelo vereador foi acolhida, e o autor do projeto apresentou emenda supressiva.

Com relação à **legalidade** da emenda, não há óbices que impeçam seu regular seguimento. A emenda supressiva encontra fundamento no art. 198, § 2º do Regimento Interno.

Além disso, a alteração promovida pela emenda parlamentar restringiu-se a suprimir um inciso da proposição. Indubitável, portanto, sua pertinência temática, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente emenda.
Nova Odessa, 22 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

✓ PROJETO DE LEI N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, em seu *site* oficial, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I – nome da escola;

II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

V – número de servidores que estejam licenciados; e

VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Parágrafo único. As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 2º. As informações a que aduz o art. 1º desta lei serão disponibilizadas com os seguintes objetivos:

I – estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

III – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e

IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no site da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição objetiva dar concretude ao princípio constitucional da **publicidade** e ao **direito fundamental à informação**, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da publicidade administrativa **não** se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.

O Supremo Tribunal Federal já declarou constitucional lei municipal que versava sobre matéria correlata:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL N. 5.479/2019, **QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.** VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO". (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.256.172 SÃO PAULO – Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Data do julgamento: 27 de fevereiro de 2020).

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que haverá a criação de despesa decorrente da presente medida.

Com efeito, a proposição prevê que o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, em seu *site* oficial, de forma visual e didática, várias informações⁵ sobre as escolas públicas municipais, e

⁵ I – nome da escola;

II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

V – número de servidores que estejam licenciados; e

VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

que essas informações deverão ser atualizadas mensalmente.

Ao analisar os aspectos orçamentários-financeiros da proposta, o relator não vislumbrou o aumento da despesa pública decorrente da aprovação da proposição, alegando que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Discordo desse posicionamento, pois entendo que haverá a criação de despesa decorrente da atuação dos servidores públicos que alimentarão e atualizarão, mensalmente, as informações no site da Prefeitura.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Nos termos do art. 1º do projeto de lei analisado, será obrigatória a divulgação das seguintes informações sobre as escolas públicas:

- I – nome da escola;
- II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;
- IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
- V – número de servidores que estejam licenciados; e
- VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição, uma vez que o Município já dispõe dos órgãos e dos mecanismos necessários à divulgação das informações acima mencionadas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

LEVI DA FARMÁCIA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**, pois a reunião das informações, conforme especificado no art. 1º da proposição, resultaria no acréscimo de atribuições aos servidores municipais, sobrecarregando-os, ou exigindo a contratação de novos servidores para a função, prejudicando, desta forma, o serviço público no geral.

Nova Odessa, 7 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade permitir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público nas escolas municipais, mediante a divulgação das seguintes informações no *site* oficial da Prefeitura:

- I – nome da escola;
- II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;
 - IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
 - V – número de servidores que estejam licenciados; e
 - VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
- Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

05 – PROJETO DE LEI N. 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DO CURRÍCULO PROFISSIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da divulgação dos currículos de todos os ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deste artigo será efetuada por meio da página oficial da Prefeitura de Nova Odessa na internet.

Art. 2º. A divulgação dos currículos a que se refere o art. 1º desta Lei, no site oficial da Prefeitura, deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome completo, conforme nomeação;
- II - Nível de escolaridade;
- III - Experiência profissional;
- IV - Informações básicas de profissionalização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei presente projeto de lei que torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Com relação à **legalidade**, tal iniciativa dá transparência a informações de **interesse público** sem comprometer a privacidade dos servidores, visto que as informações divulgadas estão contidas no ato público de nomeação ou estão diretamente relacionadas à capacitação profissional dos servidores.

Prestigia, ainda, o **princípio da publicidade**, ao dispor e pormenorizar a transparência governamental, tornando acessíveis ao público informações relevantes sobre a qualificação profissional dos ocupantes de cargos comissionados junto ao Poder Executivo.

Além disso, a proposta está completamente afinada ao quanto disposto na Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), que assim dispõe:

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...) § 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Com relação à **iniciativa**, transcrevo excerto de fundamentação de julgado em que o nobre Ministro Edson Fachin assim se posicionou:

“Se os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente imorais ou não-isonômicos. Noutras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata.” (STF, RE 1.308.883/SP, Rel. Min. Edson Fachin, 07-04-2021)

Aliás, sob o prisma do **interesse público** e das **exigências do serviço**, especialmente para o exercício das atividades de direção, chefia e assessoramento, manifesta-se relevante verificar a aderência entre o nível de qualificação e as atribuições do cargo, nos termos dos arts. 114, 115, inc. V, in fine, e 128 da Constituição do Estado.

Sobre o tema, transcrevo a lição de Hely Lopes Meirelles:

“(…) não basta seja o servidor titular de diploma de curso superior para o auferimento da vantagem de nível universitário; é necessário que esteja desempenhando função ou exercendo cargo para o qual se exige o diploma de que é portador. **O que a Administração remunera não é a habilitação universitária em si mesma; é o trabalho profissional realizado em decorrência dessa habilitação**, e da qual se presume maior perfeição técnica e melhor rendimento administrativo.” (Hely Lopes Meirelles. Vencimentos e vantagens. in Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Carlos Ari Sundfeld. Doutrinas essenciais de direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 1, v. VII, dez. 2013, livro eletrônico, destacou-se)

Em outras palavras, a proposição em apreço não interfere em critérios de conveniência e oportunidade (TJSP, Órgão Especial, ADI 2110525-49.2022.8.26.0000, Rel. Des. Jacob Valente, unânime, j. 24.08.22), tampouco determina a forma de cumprimento ou execução de determinado programa para além das hipóteses constitucionais.

Portanto, é **constitucional** proposição que disponha sobre a publicidade do currículo dos servidores de cargos em comissão, como corolário dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência** (CF, art. 37, caput).

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, aliás, já se pronunciou nesse sentido sobre lei com conteúdo similar:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Itatinga n.º 2.427/22, que dispõe sobre a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo. Transparência. Direito de informação. Exegese do art. 5º, inc. XXXIII, da CF. Vício de iniciativa e violação à separação de Poderes. Inocorrência. Assunto de interesse local, corolário dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Inteligência dos arts. 30, inc. I, e 37, caput, da CF. Violação à reserva da Administração. Inocorrência. Exegese do art. 47, inc. II, da CE. Dever de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades públicas em sítios oficiais da rede mundial de computadores. Inteligência dos arts. 8º, caput e § 2º, e 45, da Lei de Acesso à informação. Violação ao direito à intimidade. Inocorrência. Informações que constam do ato (público) de nomeação ou dizem respeito estritamente à qualificação profissional dos servidores em comissão. Doutrina. Texto que não dispõe sobre a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração, tampouco sobre o regime jurídico de servidores públicos. STF, ARE 878.911-RJ, com repercussão geral. Ademais, inexistência de dotação orçamentária que somente conduz à ineficácia do texto no respectivo exercício financeiro. Precedentes do C. STF. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Precedentes deste C. Órgão Especial (ADIN n. 2140466-44.2022.8.26.0000. Data de Julgamento: 09/11/2022. Relator: Tasso Duarte de Melo)

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados (portal da transparência).

Registre-se, por último, que a proposição elenca as informações mínimas que deverão ser divulgadas:

- I - Nome completo, conforme nomeação;
- II - Nível de escolaridade;
- III - Experiência profissional;
- IV - Informações básicas de profissionalização.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Ao analisar os aspectos orçamentários-financeiros da proposta, o relator não vislumbrou o aumento da despesa pública decorrente da aprovação da medida, alegando que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Discordo desse posicionamento, pois entendo que haverá a criação de despesa decorrente da atuação dos servidores públicos que alimentarão e atualizarão as informações no *site* da Prefeitura.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição, uma vez que o Município já dispõe dos órgãos e dos mecanismos necessários à divulgação das informações elencadas no art. 2º do projeto de lei⁶.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN LEVI DA FARMÁCIA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**, uma vez que serão divulgados dados sensíveis relacionados aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Nova Odessa, 7 de março de 2024.

⁶ Art. 2º. A divulgação dos currículos a que se refere o art. 1º desta Lei, no site oficial da Prefeitura, deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome completo, conforme nomeação;
- II - Nível de escolaridade;
- III - Experiência profissional;
- IV - Informações básicas de profissionalização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MÁRCIA REBESCHINI

06 – PROJETO DE LEI N. 32/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Projeto retirado da sessão ordinária do dia 24 de junho de 2024, pelo primeiro pedido de vista feito pela vereadora MÁRCIA REBESCHINI, restituído sem manifestação.

Art. 1º. Fica obrigatória nas instituições de ensino público e privado, bem como nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, a afixação de cartazes que demonstrem a aplicação da "manobra de Heimlich", tanto em bebês como em adultos, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

Art. 2º. Os cartazes devem estar em locais de fácil visualização e conter os números de telefone de urgência (192) e emergência (193).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Conforme argumentado pelo autor, a iniciativa visa aprimorar a **segurança** e promover a **saúde pública** ao garantir a disseminação de conhecimentos básicos de primeiros socorros. A obrigação de afixar cartazes informativos, além de fornecer orientações claras e acessíveis ao público em geral, inclui a disponibilização dos números de telefone de urgência e emergência, visando uma resposta mais rápida e eficaz diante de situações de emergência.

A divulgação pública dessas informações reforça o compromisso do Estado com a **proteção da vida** e a **promoção da dignidade da pessoa humana**, valores fundamentais consagrados na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos.

Com relação à **legalidade**, a simples divulgação dessa informação não viola o princípio constitucional da separação dos poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma objurgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração.

A este respeito, transcrevo os seguintes julgados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.787/2015 do Município de Mirassol, que "obriga estabelecimentos específicos a manterem avisos de alerta sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente". Inexistência de imposição de obrigações diretamente ao Poder Público. Matéria tratada que não está prevista no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista. Inocorrência de vício de iniciativa Inconstitucionalidade não observada. Ação julgada improcedente. (TJ-SP - ADI n.º 2158023-88.2015.8.26.0000. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Des. Moacir Peres. Comarca: São Paulo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Data do julgamento: 16/12/2015)

Ação direta de inconstitucionalidade Lei nº 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de Catanduva que exige sejam afixados em estabelecimentos comerciais que especifica cartazes com orientação no sentido de não se jogar embalagens descartáveis às margens de estradas rios e lagos, com recomendação de que se preserve o meio ambiente. Inexistência de violação de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo ou do princípio da separação dos poderes. Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. Ação julgada improcedente. (TJ-SP - ADI n.º 0269412-20.2012.8.26.0000. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Des. Ferreira Rodrigues. Comarca: São Paulo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Órgão Julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 23/04/2014. Requerente: Prefeito do Município de Catanduva. Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.357, de 20 de agosto de 2018, do Município de Mauá, que “dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro”. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que longe de interferir em atos de gestão administrativa busca apenas conferir publicidade à disposição do § 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.069/1990, no que se refere à legalidade do procedimento de entrega de filhos para adoção mediante encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude. No âmbito estadual, aliás, está em vigor a Lei nº 16.729, de 22 de maio de 2018, também de autoria parlamentar, tratando da mesma matéria e com igual propósito de informar e orientar a população. É dentro desse contexto (relacionado ao direito de informação) que a questão deve ser examinada, e não com base na reserva de administração, mesmo porque o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER OS NOVOS ENCARGOS. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que já consolidou entendimento no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2073411-81.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EDUCATIVA. TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. II - Norma de origem parlamentar que determina a fixação de placa educativa, por não criar, extinguir ou alterar órgão da Administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911-RG/RJ, Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que “[N]ão usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” IV - Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1338645 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-013 DIVULG 25-01-2022 PUBLIC 26-01-2022)

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 3 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade tornar obrigatória nas instituições de ensino público e privado, bem como nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, a afixação de cartazes que demonstrem a aplicação da "manobra de Heimlich", tanto em bebês como em adultos, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

O projeto de lei prevê, ainda, que os cartazes devem estar em locais de fácil visualização e conter os números de telefone de urgência (192) e emergência (193).

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, entendo que a despesa decorrente da confecção de placas informativas para serem afixadas nas unidades municipais de Educação pode ser considerada irrelevante conforme o disposto no [§3º do artigo 16, da Lei](#)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Já, no que tange aos demais estabelecimentos destinatários da norma (instituições de ensino privado e estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local), a despesa pública estará restrita aos trabalhos de fiscalização sobre o cumprimento da obrigação, os quais poderão ser realizados pelos setores competentes do Executivo.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição. Além da medida não ser dispendiosa, há prazo razoável para a confecção e afixação das placas informativas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade tornar obrigatória nas instituições de ensino público e privado, bem como nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, a afixação de cartazes que demonstrem a aplicação da "manobra de Heimlich", tanto em bebês como em adultos, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

O projeto de lei prevê, ainda, que os cartazes devem estar em locais de fácil visualização e conter os números de telefone de urgência (192) e emergência (193).

A manobra de Heimlich é um procedimento de primeiros socorros para casos de asfixia causada por obstrução das vias respiratória. Fazer essa manobra é importante porque ela ajuda a desobstruir a **traqueia**.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de maio de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

07 – PROJETO DE LEI N. 43/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Operador e Jogador de Airsoft no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente em 25 de novembro.

Art. 2º. O Dia do Operador e Jogador de Airsoft tem como objetivo reconhecer e valorizar os praticantes desse esporte, promovendo a conscientização sobre sua importância para a comunidade local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de abril de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

PARECERES:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município de Nova Odessa o Dia do Operador e Jogador de Airsoft.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Segundo o autor, a instituição do Dia do Operador e Jogador de Airsoft tem como propósito reconhecer e valorizar a importância desse esporte na comunidade local. Ao celebrar essa data, busca-se não apenas homenagear os praticantes de airsoft, mas também promover a conscientização sobre os benefícios do esporte para a sociedade em geral.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

O Dia do Operador e Jogador de Airsoft já é celebrado em diversos municípios, como Piracicaba/SP (Lei nº 10.019, de 12 de janeiro de 2024) e Patos de Minas/MG (Lei nº 8.209, de março de 2022).

Isto posto, **opinamos favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Operador e Jogador de Airsoft.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa, ou evento cultural, no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de maio de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Operador e Jogador de Airsoft.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O airsoft é uma prática esportiva caracterizada pelo uso de armas de pressão que disparam projéteis plásticos não letais. Como prática esportiva, promove valores fundamentais como disciplina, respeito e companheirismo entre seus praticantes.

Em face do exposto, e considerando que a inserção da data no calendário oficial do Município tem como propósito reconhecer e valorizar a importância desse esporte na comunidade local, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Operador e Jogador de Airsoft.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que o Airsoft é uma prática esportiva caracterizada pelo uso de armas de pressão que disparam projéteis plásticos não letais, o presente projeto de lei tem como finalidade incentivar a atividade desportiva e os benefícios dela decorrentes, evitando a desinformação e o uso indevido das armas de pressão na nossa sociedade.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 02 de agosto de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 70/2024

“Dá denominação de “Daniel Dias dos Santos” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada Daniel Dias dos Santos a Rua Vinte e Dois (22) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 24 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Daniel Dias dos Santos” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de junho de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI N. 71/2024

“Dá denominação de “Antonio Preto” à Rua Doze (12) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada Antonio Preto a Rua Doze (12) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 28 de junho de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de Antonio Preto à Rua Doze (12) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de junho de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 72/2024

“Dá denominação de “Maria Magdalena Senhorelli” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Flamboyant”.

Art. 1º. Fica denominada Maria Magdalena Senhorelli à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Flamboyant.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 28 de junho de 2024.

OSÉIAS JORGE

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Maria Magdalena Senhorelli” à Rua Seis (06) do loteamento Jardim Flamboyant.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de junho de 2024.

OSÉIAS JORGE

PROJETO DE LEI Nº. 73/2024

“Dá denominação de ‘José Lourenço Jorge Alvarenga’ à unidade de terapia intensiva – UTI do município de Nova Odessa”

Art. 1º. *Dá denominação de ‘José Lourenço Jorge Alvarenga’ à unidade de terapia intensiva – UTI do município de Nova Odessa, área localizada na rua Aristides Bassora, 301, Bosque dos Cedros, sob o cadastro nº. 00545.0357.*

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº. 29 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que *“Dá denominação de ‘José Lourenço Jorge Alvarenga’ à unidade de terapia intensiva – UTI do município de Nova Odessa”*.

O objetivo deste projeto de lei é homenagear José Lourenço Jorge Alvarenga, reconhecendo sua vida dedicada à medicina e ao bem-estar da comunidade. Dr. Lourenço é amplamente admirado pelo carinho e atenção que oferece aos munícipes de Nova Odessa, conquistando o respeito e a gratidão de todos que são atendidos por ele. Sua trajetória é um exemplo inspirador



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de compromisso com a saúde e o bem-estar coletivo.

Acompanham a presente os documentos elencados no Art. 3º. da Lei Municipal nº. 3074/2016.

Porquanto, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Nova Odessa, 27 de junho de 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 742024

“Dá denominação de ‘Eduardo Luiz da Silva Mota’ ao Parque das Crianças no município de Nova Odessa”.

Art. 1º. *Dá denominação de ‘Eduardo Luiz da Silva Mota’ ao Parque das Crianças do município de Nova Odessa, área inscrita sob o cadastro nº. 00484, localizada na Avenida Brasil, 555, no bairro Parque Fabricio.*

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº. 30 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que *“Dá denominação de ‘Eduardo Luiz da Silva Mota’ ao Parque das Crianças no município de Nova Odessa”.*

O objetivo deste projeto de lei é homenagear Eduardo Luís da Silva Mota, reconhecendo sua vida dedicada ao desenvolvimento econômico e social de Nova Odessa. Mota, sempre engajado politicamente, era uma pessoa cordial, alegre e sempre disposta a ajudar amigos e munícipes. Secretário-adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social, ele faleceu em um grave acidente de trânsito na Rodovia dos Bandeirantes, na altura de Hortolândia, aos 68 anos – 20 dos quais foram dedicados a causas públicas e à cidade que o acolheu. Durante sua carreira, ele atuou como coordenador municipal de Esportes e Lazer entre 2005 e 2010, além de ser membro-fundador e presidente do Conselho Comunitário de Segurança.

Acompanham a presente os documentos elencados no Art. 3º. da Lei Municipal nº. 3074/2016.

Porquanto, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Nova Odessa, 28 de junho de 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 75/2024

“Dá denominação de Jamil Puke’ às áreas especificadas.”

Art. 1º. Dá denominação “Jamil Puke” à área que compreende o **SISTEMA DE LAZER “C”** cadastrada pelo número 01031.0322, pertencente ao bairro Jardim Monte das Oliveiras e **ÁREA INSTITUCIONAL 1**, cadastrada pelo número 01031.0186 pertencente ao Residencial Jardim dos Ipês.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº. 28 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que “Dá denominação de 'Jamil Puke' às áreas especificadas”.

O objetivo do presente projeto de lei é homenagear o Sr. Jamil Puke, que foi conselheiro do COMDEMA e entusiasta das questões relacionadas a preservação do Meio Ambiente, conforme relatado na biografia anexa.

Acompanham a presente os documentos elencados no Ar. 3º. da Lei Municipal nº. 3074/2016.

Porquanto, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Nova Odessa, 26 de junho de 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 76/2024

“Dá denominação de “Angela Cristina Picone Gazzetta” à Rua Vinte e Sete (27), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada Angela Cristina Picone Gazzetta a Rua Vinte e Sete (27), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Angela Cristina Picone Gazzetta” à Rua Vinte e Sete (27), trechos A e B do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei n.º 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n.º 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de julho de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

PROJETO DE LEI N. 77/2024

"Institui, no calendário oficial do Município, o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra."

Art. 1º. Fica instituído o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente em 25 de julho.

Art. 2º. O Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra tem por escopo promover o combate ao machismo, a promoção dos direitos das mulheres e a desconstrução de estereótipos e preconceitos de gênero e raça.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de julho de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que visa instituir, no calendário oficial do Município, o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Recentemente, através do Decreto Legislativo nº 458, de 10 de junho de 2024, a Mesa Diretora da Câmara instituiu a Medalha de Mérito Tereza de Benguela. A honraria será anualmente outorgada a três mulheres que se destacarem no combate ao machismo, na promoção dos direitos das mulheres e na desconstrução de estereótipos e preconceitos de gênero e raça. As medalhas serão entregues anualmente, durante a semana do dia 25 de julho, em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Na hipótese em comento, o objetivo da proposição é oficializar o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra no calendário oficial do Município, valorizando as mulheres negras de nosso município e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Os registros históricos desconhecem o local de nascimento de Tereza de Benguela (“Rainha Tereza”, como ficou conhecida no século 18). Ela comandou o Quilombo do Quariterê quando seu marido morreu. Tereza destacou-se pela coordenação de um forte aparato de proteção e articulou um parlamento para decidir em grupo as ações da comunidade, que vivia do cultivo e venda dos excedentes produzidos. Segundo registros da época, o lugar abrigava mais de 100 pessoas, com aproximadamente 79 negros e 30 índios. A liderança de Tereza de Benguela resistiu até 1770, quando foi presa e morta pelo Estado. Essa história de luta foi reconhecida cerca de 250 anos depois, com a aprovação da Lei nº 12.987, que instituiu o dia 25 de julho como o Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra⁷.

A oficialização desta data é mais do que uma celebração das conquistas e da resistência das mulheres negras latino-americanas: ela o possui uma importância jurídica fundamental para a sociedade. É uma ferramenta para educar e conscientizar a população, e também para reivindicar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à equidade racial e de gênero no país.

Ao inserir a data no calendário oficial do município, a presente proposição dá visibilidade ao tratamento deste tema. O artigo 5º da Constituição Federal garante a **igualdade de todos perante a lei** e o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, determina a proteção à **dignidade humana** — princípio fundamental na luta contra o racismo e o sexismo. Com uma sociedade instruída, é possível cobrar do Estado o cumprimento de resoluções e iniciativas contra todos os tipos de intolerância.

A data eleita (25 de julho) remete ao Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, conforme estabelecido pela Lei nº 12.987/2014.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da

⁷ <https://www.conjur.com.br/2024-jul-25/a-importancia-juridica-do-dia-internacional-da-mulher-negra-latino-americana-e-caribenha-e-do-dia-nacional-de-tereza-de-benguela/>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Diante do exposto, considerando que a instituição desta data no calendário oficial do Município não apenas reconhecerá a importância de Tereza de Benguela, mas também contribuirá significativamente para a valorização das mulheres negras e sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de julho de 2024.

PROFESSOR ANTONIO
